**PROCESSO N° 2021056132**

**CONTRATO N° 434/2021**

**SERVIDORA MAT. N° 53869**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE **UNIFORMES,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA E** A EMPRESA **FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA**-**EPP** NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA** , neste ato representado por seu Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro de 2021), o Coronel  **MARQUES NUNES DE AZEVEDO**, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n°19157, expedida pela SSP/GO e do CPF n° 320.012.741-49, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, Quadra 163, Lote 16, Parque Estrela Dalva II, CEP: 72.820-060 Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

AEmpresa**,** **FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA-EPP** , pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ nº 10.460.635/0001-25, com sede na Rua 07 de Setembro, Quadra 21, Lote 31, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.920-786, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor **SALMO CARLOS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1413864 2ª via, expedida pela SESP/GO e do CPF nº 332.167.891-87, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, Quadra 21, Lote 31, Parque Flamboyant, Anápolis/GO, CEP: 74.920-786.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição de uniformes (gorros, camisetas azuis, fardas militares), para uso da Guarda Civil Municipal, conforme discriminado na Autorização de Compras anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência de **12 meses** a contar de sua assinatura, ou seja, **de 29 de novembro de 2021 a 28 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, **PROCESSO Nº 2021040333,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 072/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R$ 105.280,00 (cento e cinco mil duzentos e oitenta reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente contrato é de **R$ 105.280,00 (cento e cinco mil duzentos e oitenta reais)**, empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei n° 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0227.04.122.0059.2763 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania –** Dotação Compactada: **2021.0415 –** Natureza da Despesa: **339030 – Material de Consumo –** Sub Natureza: **23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos –** Fonte: **100 -** Cotação: **47094 –** Autorização de Compras: **96039 –** Nota deEmpenho: **18511**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria n° 18 de 26 novembro de 2021, o servidor **FRANCISCO ALVES DE SOUSA NETO**, portador do CPF nº 453.527.553-04, para função de Fiscal do Contrato com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, prestar as informações cabíveis, **bem como acompanhar a vigência do contrato**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

1. Advertência;
2. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
3. De conformidade com o artigo 7°, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor das fardas não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
4. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor das fardas não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
7. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
8. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
9. Comportar-se de modo inidôneo;
10. Fizer declaração falsa;
11. Cometer fraude fiscal;
12. Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

1. Efetuar o pagamento à vencedora, até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega das fardas objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
4. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
6. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento das fardas;
7. Fiscalizar a entrega das fardas, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
8. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Caberá à **CONTRATADA:**

1. Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial n° 072/2021 e à sua proposta;
2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
3. Fornecer as fardas de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
4. Fornecer as fardas dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 29 de novembro de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
| **MARQUES NUNES DE AZEVEDO**  Pelo Contratante | **SALMO CARLOS FILHO**  Pelo Contratado |

**FRANCISCO ALVES DE SOUSA NETO**

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Brunna Gomes Roriz  CPF: 067.214.171-03 | Marisa Maria da Silva  CPF: 903.430.181-87 |